

Conta Ordenado XL Depósito à Ordem

16-02-2012

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA PARA DEPÓSITOS	
Designação	Conta Ordenado XL.
Condições de acesso	Depósito à ordem remunerado, através do qual os Clientes processam os seus movimentos correntes, com possibilidade de uma componente activa, que poderá corresponder à antecipação de um determinado montante em função da remuneração/pensão líquida do titular/rendimentos (aprovação sujeita a análise do BPN). Particulares trabalhadores por conta de outrem, reformados, profissionais liberais e ENI, que cumpram os montantes mínimos abaixo definidos.
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de Movimentação	Cheques, transferências, cartões, BPN Interactivo, SDD.
Moeda	EURO.
Montante	Montante mínimo de abertura da conta: 350,00€. Montante mínimo mensal: - Trabalhadores por conta de outrem ou reformados - crédito do vencimento mensal líquido (remuneração ou pensão de reforma), com um mínimo de 350,00€, - Profissionais liberais/ENI – entrega mensal de, no mínimo, 350,00€. Se o Cliente deixar de domiciliar o vencimento ou se o seu valor for inferior ao mínimo estipulado, cessa a manutenção desta conta e o saldo será transferido para a Conta à Ordem BPN, que ficará sujeita aos termos e demais condições praticadas pelo Banco. O mesmo se aplica aos profissionais liberais e ENI, relativamente às entregas mensais.
Taxa de remuneração	Montantes a partir de 500,00€: TANB de 0,250%; TANL de 0,19625%. O crédito mensal de juros corresponde à soma dos juros apurados dia-a-dia e será creditado sempre que a soma perfaça um valor maior ou igual a 1,50€.
Cálculo de Juros	Base anual para cálculo de juros: actual/360 dias. Não há arredondamento da taxa.
Pagamento de Juros	Periodicidade de pagamento de juros mensal.
Regime fiscal	Residentes: Retenção de 21,5% de IRS sobre os juros (alínea a) do nº 1 do art. 71º CIRS. Clientes com domicílio fiscal nos Açores, o imposto será reduzido em 20% em sede de IRS, i.e., juros passíveis de IRS à taxa reduzida de 17,2%. Poderá, contudo, optar pelo englobamento de rendimentos para efeitos de IRS. Retenção de 21,5% em sede de IRC (alínea c) do nº 1 e nº 4 do art. 94º do CIRC. Clientes com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável nos Açores, a retenção é de 15,05%, em sede de IRC. Não Residentes: Retenção de 20%, em sede de IRC, para entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território português e aí não possuam estabelecimento estável.
Comissões e despesas	Conta sem despesas de manutenção. Comissões e despesas aplicáveis à data de comercialização. As mesmas poderão ser alteradas, estando disponíveis para consulta no Preçário BPN.
Facilidades de descoberto	Sujeito a análise casuística e aprovação por parte do BPN. Montante máximo: idêntico a duas vezes o último crédito do vencimento (máx. 5.000,00€). Profissionais Liberais e ENI: sujeito a análise casuística. TAN: 10,000%. Particulares (TAEG calculada de acordo com o Decreto-Lei nº 133/2009 e Instrução nº 11/2009 do banco de Portugal): TAEG de 11,8%, considerando a utilização integral de um montante de 1.500,00€, por um prazo de 3 meses. ENI e profissionais liberais (TAE calculada de acordo com o Decreto-Lei nº 220/94): TAE de 13,958%, considerando a utilização integral de um montante de 1.500,00€, por um prazo de 12 meses. Cálculo de juros: Os juros são calculados diariamente sobre o saldo em dívida, sendo debitados no final de cada mês. Juros devedores mensais com um mínimo de 1,50€, acrescido de IS (4%) e IS sobre o saldo médio mensal (0,07%). Base anual de cálculo de juros 30/360 dias.
Ultrapassagem de crédito	A ultrapassagem de crédito está dependente da aceitação do BPN. Juros mínimos de 1,50€ (acresce IS), debitados no último dia do mês, com uma TAN de 22,000%.
Outras condições	Não aplicável.

Conta Ordenado XL
Depósito à Ordem

16-02-2012

Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos no BPN – Banco Português de Negócios, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 25.000,00€. Porém, transitoriamente, até 31 de Dezembro de 2011, o limite de garantia é de 100.000,00€. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.</p>
Instituição depositária	<p>BPN – Banco Português de Negócios, S.A. Para mais informações: Linha BPN: 808 22 44 44 todos os dias úteis das 09h00 às 20h00</p>
Validade das condições	<p>N.A. Consulte o Precário em www.bpn.pt ou numa Agência BPN.</p>